



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.827 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM  
FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR  
DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos da rede de ensino pública e particular de ensino obrigados a desenvolver atividades com fins educativos como penalidade posterior a advertência verbal ou escrita para se repararem danos causados ao ambiente das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional - PAE - e a Manutenção Ambiental Escolar - MAE.

§ 2º - A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental a reparação de danos ou a realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso com a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII do Código Civil.

§ 3º - A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Caberá aos pais ou responsáveis legais repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

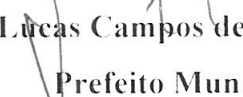
**Art. 3º** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vistoria preventiva pelo gestor escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja portando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todos os benefícios sociais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de março de 2016.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 06/04/2016 pág. 22 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 11/04/2016 à dia 18/04/2016

2